

**EXCELENTÍSSIMA FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA - PREGOEIRA
E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ-CE.**

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023-SEAGRI/SRP.

**LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES
EM GEOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 43.136.286/0001-40, com endereço na Rua do Cruzeiro, 593, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, CEP: 47.990-000, - Tel. (61) 9 8313-3063, E-mail: setelicitacoes@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu sócio proprietário, Sr. Leandro de Oliveira Teixeira, CPF/MF nº. 046.873.805-30, adiante assinado, irresignando-se contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira e Equipe de Apoio que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

o que faz, arrimando-se nas disposições contidas no art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019 e no item 8 editalício, e em face das razões fático-jurídicas a seguir aduzidas.

I – ESCORÇO FÁTICO-JURÍDICO.

1. Escrutinando-se os termos deste pergaminho processual, percebe-se, em linhas apertadas, que se trata de processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, cujo objeto, é a

“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMBOIO PERFURATRIZ, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PROSPECÇÃO GEOFÍSICA.”

2. Após a análise das propostas, a Recorrente foi declarada vencedora do Lote 3. Entretanto, durante a verificação dos Documentos de Habilitação, a Pregoeira e a Equipe de Apoio a inabilitaram com base nas seguintes alegações:

“por não atender ao Edital nos ITENS: 6.4.2. (não apresentou); 6.5.8. (não apresentou o índice Solvência Geral (SG))”.

II – TEMPESTIVIDADE.

3. Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

4. Outra não é a disposição do Decreto nº. 10.024/19, *in verbis*:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (...)”

5. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS. INABILITADA POR NÃO ATENDER AO EDITAL NOS ITENS: 6.4.2. (NÃO APRESENTOU); 6.5.8. (NÃO APRESENTOU O ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL (SG)).

6. A primeira razão citada para inabilitação da Recorrente está relacionada ao não cumprimento do item 6.4.2 do edital, que requer a apresentação da seguinte documentação:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”

7. No entanto, é importante destacar que tal alegação carece de fundamento. Como prova do nosso rigor em atender às diretrizes do edital, o documento exigido já estava devidamente anexado e vinculado ao processo licitatório desde o dia 22

de agosto de 2023 às 14:49:50. Outrossim, para confirmar isso, é possível verificar e acessar facilmente o documento seguindo o caminho: Documentos de Habilitação > Nome do Documento: Inscrição Municipal.

8. A inclusão precisa deste documento, em estrita conformidade com as especificações do edital, é uma prova incontestável de que atendemos plenamente às demandas delineadas. Deste modo, qualquer alegação de não cumprimento desse item carece de embasamento. Bem como, a disponibilidade constante desse documento nos registros do processo reforça nosso comprometimento em observar todas as exigências essenciais para garantir nossa participação no processo licitatório.

9. A segunda razão apresentada para a nossa inabilitação diz respeito à não apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), assim, alega que não atendemos ao item 6.5.8. do edital, que descreve:

“Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira das empresas, que deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10. Desejamos enfatizar que compreendemos a importância do cumprimento das diretrizes do edital. Destarte, destacamos pontos cruciais para garantir uma avaliação justa e imparcial.

11. Uma questão fundamental é a possibilidade de a administração conduzir diligências, conforme previsto no item 10.5 do edital, respaldado pelo art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993 e art. 17, VI, do Decreto 10.024/2019. Essa prerrogativa viabilizaria e elucidaria uma análise minuciosa dos elementos contábeis e fiscais que compõem nosso Balanço Patrimonial. Nesse sentido, como ressaltado no Acórdão 1795/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame." (**Acórdão: 1795/2015 - Plenário. Data da sessão: 22/07/2015. Relator: José Mucio Monteiro**).

Além disso, o Acórdão 918/2014 - Plenário do TCU enfatiza que:

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU." (**Acórdão: 918/2014 - Plenário. Data da sessão: 09/04/2014. Relator: Aroldo Cedraz**).

12. Além disso, é notório que tanto a doutrina quanto a jurisprudência sustentam que as exigências formais e editalícias devem ser interpretadas considerando o interesse público e a eficiência dos atos administrativos. O foco recai na qualidade da documentação que comprova nossa saúde financeira, em detrimento de aspectos meramente formais.

13. No mesmo sentido, é fundamental ressaltar o princípio da razoabilidade. Uma inabilitação excessivamente formal não condiz com a essência da Lei nº 8.666/1993. A avaliação deve ser embasada em critérios sensatos e proporcionais ao propósito da licitação, levando em consideração nossa capacidade econômico-financeira, claramente evidenciada nas documentações que apresentamos.

14. Nesse contexto, é incontestável que os números do nosso Balanço Patrimonial atestam, de forma inequívoca, nossa solvência. As fórmulas solicitadas no edital são transparentes tanto em termos contábeis quanto fiscais e a ausência do "memorial de cálculo" para o índice de Solvência Geral (SG) não reduz a validade das informações que compartilhamos, pois destacamos que se trata de uma operação matemática comum. Ademais, ao efetuarmos o cálculo do índice de Solvência Geral (SG) da Recorrente, obtemos o resultado de 1.126,36, ou seja, superior ao exigido no edital, reforçando ainda mais a evidência de nossa capacidade econômico-financeira

15. Também seria uma medida sensata e não exagerada, que a Pregoeira e Equipe de Apoio remetesse os documentos do Balanço Patrimonial a um setor Contábil para elucidar as informações ali constantes. Afinal, o que buscamos é a eficiência dos atos administrativos.

16. Por fim, a decisão de nos inabilitar com base nesse motivo reflete um formalismo excessivo que se distancia do objetivo de garantir a melhor proposta. Importante observarmos que o índice de Solvência Geral (SG) não tem a função de alterar os dados do Balanço Patrimonial; ele simplesmente simplifica os cálculos relacionados à avaliação da capacidade financeira da empresa, sem afetar o conteúdo subjacente.

Portanto, está evidente que demonstramos plenamente nossa capacidade econômico-financeira, tornando a inabilitação injustificada.

IV – DOS PEDIDOS.

17. Isto posto, pede-se:

- (i) a juntada deste Recurso Administrativo e o seu processamento em conformidade com a legislação *in casu* aplicável;
- (ii) a concessão de efeito suspensivo ao presente, nos moldes do art. 109, I, *a*, §2º, da Lei nº. 8.666/93;
- (iii) ao final, requer-se que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, e;
- (iv) na improvável hipótese de manutenção da decisão recorrida, a remessa dos autos à autoridade competente, consoante prescrição do art. 13, IV, do Decreto nº. 10.024/19, para a análise e decisão deste recurso;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Formosa do Rio Preto/BA para Viçosa do Ceará/CE, aos 29 de agosto de 2.023, terça-feira.

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:04687380530
TEIXEIRA:04687380530
Dados: 2023.08.29 13:47:11
-03'00'

**LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E
SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA.**

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

Alvará

DE LICENÇA Nº 00069/ 2023

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
LTO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA

NOME FANTASIA
SETE POÇOS ARTESIANOS

ENDEREÇO
R DO CRUZEIRO 593 CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

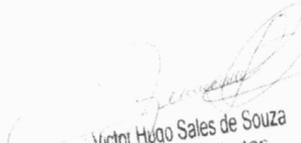
ATIVIDADE
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

| INSCRIÇÃO | | |
|------------------|----------------|--------------------|
| CÓDIGO ATIVIDADE | CAD. ECONÓMICO | CPF/CNPJ |
| 4399105 | 5081 | 43.136.286/0001-40 |

RESTRICÇÕES

O contribuinte se compromete a cumprir a legislação vigente, no que concerne a sua atividade empresarial, respeitar as normas específicas de descarte correto de lixo e outros materiais provenientes de sua atividade, respeitar e atender as regras de poluição sonora (artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941), inclusive controlando, no que for possível, aparelhos sonoros de clientes do seu estabelecimento (som automotivo e afins), cumprir as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive com materiais de prevenção de incêndio dentro dos prazos de validade e em quantidade suficiente, saídas e luzes de emergência e demais itens e medidas de segurança que se fizerem necessários. O não cumprimento ou falseamento de tais medidas implicará na cassação dos respectivos alvarás e/ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

| DATA EMISSÃO | VALIDADE |
|--------------|------------|
| 31/01/2023 | 31/12/2023 |


Victor Hugo Sales de Souza
Fiscal de Tributos
Matricula Nº 4939

À

PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA DO CEARÁ - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEAGRI/SRP

CÁLCULO DOS ÍNDICES

LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.136.286/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 046.873.805-30, declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que os dados referentes aos cálculos dos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço apresentado:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante +} \\ \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{Passivo Circulante +} \\ \text{Exigível a Longo Prazo} \end{array} \quad \text{LG} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{LG} = 1.126,36$$
$$\begin{array}{l} \text{Ativo Total} \\ \text{Passivo Circulante +} \\ \text{Exigível a Longo Prazo} \end{array} \quad \text{SG} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{SG} = 1.126,36$$
$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante} \\ \text{Passivo Circulante} \end{array} \quad \text{LC} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{LC} = 1.126,36$$

Formosa do Rio Preto-BA, 29 de agosto de 2023.

LEANDRO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:0468738053
0

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:0468738053
Dados: 2023.08.29 13:47:20
-03'00'

LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:04687380530
R.G.:13454261 43 SSP

JACKSON ALVES DOS SANTOS:01525663500
3500

Assinado de forma digital
por JACKSON ALVES DOS
SANTOS:01525663500
Dados: 2023.08.29
16:20:18 -03'00'

JACKSON ALVES DOS SANTOS
CONTADOR
C.P.F.:01525663500
R.G.:1280201568 SSP-BA
C.R.C.:03902607



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|----------------------------|
| NOME..... | : JACKSON ALVES DOS SANTOS |
| REGISTRO..... | : BA-039026/O-7 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.256.635-** |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/08/2023 as 10:44:03.

Válido até: 27/11/2023.

Código de Controle: 350428.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.